



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

PARECER Nº 09, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 50, de 2025 – Denomina de “Papa Francisco” o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no distrito de Sede Alvorada.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB.

RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/NOVO

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

31/12/26 às 15:48

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 50, de 2025, de autoria do Vereador Dr. Lauri, que tem por finalidade denominar de “Papa Francisco” o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a ser construído na Rua Antônio José Scherer, s/n, no Distrito de Sede Alvorada, no Município de Cascavel.

A proposição tem como objetivo prestar homenagem póstuma ao líder religioso Papa Francisco, destacando sua relevância internacional e sua atuação em prol da paz, da dignidade humana e da justiça social.

Conforme justificativa apresentada, a escolha do nome está associada aos valores defendidos pelo homenageado, especialmente no que se refere à inclusão social, à valorização da infância e ao papel transformador da educação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, §1º do Regimento Interno, fui designado Relator da presente matéria, passando à análise e manifestação de voto.

Compete à Comissão de Educação analisar proposições relacionadas à política educacional, bem como matérias que envolvam unidades de ensino da rede pública municipal.

A presente proposição trata da denominação de unidade educacional, especificamente um Centro Municipal de Educação Infantil, matéria que, embora de caráter nominativo, possui pertinência temática com esta Comissão em razão de envolver equipamento público educacional.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A iniciativa busca atribuir denominação a um CMEI ainda não nomeado, homenageando personalidade de reconhecida relevância internacional, já falecida, em conformidade com os princípios da administração pública.

A escolha de denominação para unidade de ensino pode refletir valores institucionais e pedagógicos, sendo legítimo que o Poder Legislativo, no exercício de sua competência, promova homenagens dessa natureza.

Não se verifica, no âmbito desta Comissão, óbice quanto ao mérito educacional da matéria, uma vez que a proposição não interfere na estrutura pedagógica, administrativa ou funcional da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, considerando a regularidade da matéria sob o aspecto educacional e sua compatibilidade com o interesse público, manifesto meu voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 50, de 2025.

Posto isso, na condição de Relator, e considerando os fundamentos constitucionais, legais e o interesse público envolvido, não vislumbro óbices à tramitação da matéria, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu voto.


Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 50, de 2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões.

Cascavel, 31 de março de 2026.


Bia Alcantara

Vereador/PT/Secretária


Antonio Marcos

Vereador/PSD/Membro